SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016061-67.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: Fusi Transportes Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Os documentos de fls.112/115 comprovam que houve um acordo extrajudicial entre as partes para pagamento da dívida e que este foi cumprido.

Diante disso, julgo extinto este processo nos termos do artigo 924, inciso II, do

CPC.

Defiro ao executado o levantamento do depósito de fls.35. Expeça-se mandado.

Defiro o desbloqueio dos veículos declinados às fls.76/77.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 17 de setembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA